



Em: 28/06/23


Secretária

PROJETO DE LEI Nº 027 DE 28 DE JUNHO DE 2023.

“Autoriza a realização de processo seletivo simplificado para contratação temporária, conforme disposição do inciso IX do caput do art. 37 da constituição federal para atender excepcional interesse público, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS – ESTADO DE GOIÁS, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo de Inhumas poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, para as seguintes vagas:

Função: Auxiliar de Limpeza e Manutenção de Parques e Jardins
Vagas: Classificatória: 4
Cadastro de Reserva: 10
Habilitação mínima: Ensino fundamental incompleto + experiência mínima de 01 (um) ano comprovada em roçadeira manual de grama e poda de árvore.
Carga Horária Semanal: 44 horas semanais.
Vencimento: R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais).
Atribuições: Fazer a limpeza de ruas, parques, bosque, jardins e outros logradouros públicos, fazendo a coleta do material; executar outras tarefas como escavar valas e fossas; retirar e limpar materiais usados de obras de demolição; transportar materiais se necessário, carrinho de mão; espalhar com pá, cascalho e outros materiais; executar trabalhos de jardinagem e horticultura simples em viveiro de mudas e sementes, lavoura e horta comunitárias, praças, parques, jardim e demais logradouro público municipais; exercitar outras tarefas correlatas.

Função: Trabalhador Braçal para carga e descarga
Vagas: Classificatória: 06
Cadastro de Reserva: 20
Habilitação mínima: Ensino fundamental incompleto.
Carga Horária Semanal: 44 horas semanais
Vencimento: R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais).
Atribuições: Executar serviços pesados em que seja necessário vigor físico e capacidade de suportar a permanência em lugares quentes e frios; carregar e descarregar produtos e materiais em geral, executar trabalhos de: coleta de lixo serviços de manutenção e limpeza pública; pintura e conservação de meio-fio; capina nos logradouros públicos; executar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

§1º A contratação de pessoal de que trata esta Lei será efetivada para o suprimento de falta de pessoal relativo a função de auxiliar de limpeza e manutenção de



parque e jardins e trabalhador braçal, bem como de vagas não preenchidas por concurso público, para o suprimento de cargos de lotação motivados por abandono de cargo, pelo afastamento do servidor em gozo de licença e outros afastamentos.

§2º A contratação a que se refere esta Lei será possível quando se restar comprovada a impossibilidade de suprir a necessidade temporária com o pessoal do próprio quadro e desde que não reste candidato aprovado em concurso público aguardando nomeação.

Art. 2º - As contratações serão feitas por tempo determinado, sendo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado.

Art. 3º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévio atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 4º - A situação de excepcional interesse público deverá ser declarada e demonstrada por ato do Gestor do Município.

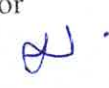
Art. 5º - Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta lei são de natureza jurídico-administrativa, não se sujeitando ao regime celetista e/ou estatutário.

Parágrafo único: O Regime de Previdência Social será o do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nos termos dos artigos 39 e 40 da Constituição Federal, devendo essas informações estar devidamente inserida nos contratos.

Art. 6º - A remuneração do contratado não poderá ser superior à do cargo efetivo correspondente.

Parágrafo único: Os contratos a que se refere esta lei, farão jus ao 13º (décimo terceiro) salário, férias e diárias, conforme previsão constitucional.

Art. 7º - Os contratos por tempo determinados serão firmados junto ao Departamento Pessoal, mediante autorização prévia e por escrito do Gestor do Município, sendo que sua seleção se realizará através de Processo Seletivo Simplificado, conduzido pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, observando-se as atribuições a serem desenvolvidas e respeitando a ordem de classificação final.

Parágrafo único: Ocorrendo a vacância das funções preenchidas na forma desta Lei, será convocado para assumir a vaga, o candidato imediatamente melhor classificado no Processo Seletivo Simplificado, observado o prazo de validade deste. 


Art. 8º - O termo de contrato, devidamente firmado entre as partes, deverá constar no mínimo:

I- Nome, RG, CPF, e endereço do contratado;

Av. Wilson Quirino de Andrade, 450 – Bairro Anhanguera, Inhumas - GO, CEP: 75407-530
gab.prefeiturainhumas@gmail.com (062) 3511-2121



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Protocolo às fls. nº 053 do livro nº 06
de protocolo de: Projetos de Lei
Em: 28/06/23

Secretaria

II- Função a ser exercida pelo contratado;

III- Valor total e mensal do contrato;

IV- Data de início e término do contrato;

V- A natureza jurídico-administrativa, não se sujeitando ao regime celetista e/ou estatutário;

VI- A dotação orçamentária para acudir as despesas decorrentes do contrato;

Parágrafo único: A extinção do contrato poderá ocorrer:

I. Pelo esaurimento de sua vigência;

II. Pela rescisão administrativa, no caso de prática de infração disciplinar;

III. Pela conveniência da administração;

IV. Pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado.

Art. 9º - No prazo de 03 dias uteis após a publicação dos contratos, deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, a cópia desta Lei, do Ato Administrativo demonstrando situação de excepcional interesse público, previsto no art. 4º, e o Termo de Contrato, assinado pelo contratado e pelo Gestor Municipal, além de duas testemunhas.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS,
EM 28 DE JUNHO DE 2023.**


JOÃO ANTÔNIO FERREIRA
Prefeito Municipal


FERNANDA NETO VALIN
Secretária de Gestão



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

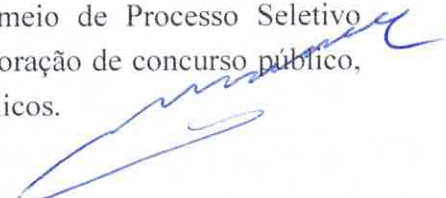
Com nossos cordiais cumprimentos encaminhamos a esta Casa Legislativa, o presente projeto de lei visando autorização para a contratação temporária de pessoal para atuar na coleta de resíduos orgânicos.

O projeto em questão versa sobre contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. Tal contratação está prevista na Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX nos seguintes termos: “A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público”.

A necessidade de contratação de servidores não concursados, por tempo determinado, justifica-se em presença da obrigatoriedade da manutenção dos serviços públicos, considerando a recente decisão do Supremo Tribunal Federal, em seu Tema 1150, que decidiu sobre a vacância do cargo em caso de aposentadoria, criando diversas lacunas no funcionalismo.

Os servidores contratados pela Administração Pública, para o exercício de função pública, com suporte no inciso IX, do art. 37, da CF são também prestadores de serviços eventuais para o atendimento transitório de substituição de pessoal regularmente investido em cargo ou emprego público ou acréscimos extraordinários de serviço não previsto. Ao serem contratados não são investidos em cargo público. No âmbito federal, é a Lei 8.745/93 que dispõe sobre contratação temporária.

As contratações de excepcional necessidade pública são, em regra, precedidas de processo seletivo simplificado, devendo se dar ao edital ampla publicidade. Quando decorrentes de calamidade pública, prescindem de processo seletivo. Em ambos os casos, não há realização de concurso público. Visando cumprir a prestação de serviço de caráter contínuo e essencial, imprescindível a contratação por meio de Processo Seletivo Simplificado até que seja realizado procedimento para elaboração de concurso público, sendo indispensável para o funcionamento dos serviços públicos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Protocolo às fls. nº 053 do livro nº 06
de protocolo de: Projetos de lei
Em: 28/06/23


Secretaria

Portanto, dentro do permissivo do art. 37, IX da CF, está o Município autorizado a contratar, desde que tal contratação esteja devidamente regulamentada em lei local. E é o que fazemos agora; buscando melhorar a legislação vigente, apresentamos este novo projeto. Por fim, como se extrai da presente justificativa, as contratações não terão natureza permanente, e não apresentam tal propósito, mas, contrariamente, serão realizadas em caráter excepcional, motivo o qual solicitamos sua análise e aprovação em **regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Contando, mais uma vez, com o apoio e a costumeira atenção dos Nobres Edis, para a aprovação de mais essa matéria, pela unanimidade dos membros dessa Augusta Casa, solicitamos seja a mesma apreciada.

Atenciosamente.


JOÃO ANTÔNIO FERREIRA
Prefeito de Inhumas